



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisão nº 31/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra g, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO o que consta do proc. nº 132/78, da Corregedoria;

Resolve:

Alertar os Juizes de Direito em todo o Estado para disposição expressa da Consolidação da Legislação Tributária do Estado de Santa Catarina, segundo a qual "não será despachada petição inicial em processo sujeito ao pagamento da taxa judiciária, sem que do mesmo conste o respectivo comprovante".

Publique-se no "Diário da Justiça".
FLORIANÓPOLIS, 06 de agosto de 1978.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêas Schiefler
Corregedor Geral da Justiça